
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZEMA CIA DE PETRÓLEO

ENTRE

ZEMA CIA DE PETRÓLEO
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário

E,
como Fiadores

ELETROZEMA S.A.,

RICARDO ZEMA, E

ROMEU ZEMA NETO

DATADO DE
___ DE ABRIL DE 2019

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZEMA CIA DE PETRÓLEO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

ZEMA CIA DE PETRÓLEO, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira neste ato atuando por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Agente Fiduciário");

ELETROZEMA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.404.731/0001-96, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Eletrozema");

RICARDO ZEMA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº M-682.666 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 004.569.426-53, com domicílio na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 137, Centro, CEP 38183-192 ("Ricardo"), casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Lucia Santos Zema, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-678.885, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.742.896-60 ("Maria Lucia" e "Cônjuge Anuente"); e

ROMEU ZEMA NETO, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº M-1.791.936 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.061.616-34, residente e domiciliado na cidade de

Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Moreira Sales, nº 455, Área II, CEP 38182-264, (“Romeu” e, em conjunto com Eletrozema e Ricardo, os “Fiadores”)

Emissora, Agente Fiduciário e Fiadores doravante denominados individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 11 de junho de 2018, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, os Fiadores prestaram fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por si ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores e encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, Encargos Moratórios, Multa e outros acréscimos referentes às Debêntures (“Fiança”);

(ii) em 05 de setembro de 2018, as Partes celebraram o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo”, de modo a sanar erro imaterial constante da Escritura de Emissão (“Primeiro Aditamento”); e

(iii) consoante deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de fevereiro de 2019 (“AGD”), os debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação da 1ª Série e da 2ª Série (“Debenturistas”), aprovaram, por unanimidade de votos e sem restrições, (i) a exoneração dos Fiadores da Escritura de Emissão e demais instrumentos legais da emissão de que sejam parte, eximindo-os das obrigações inerentes à prestação da Fiança, bem como (ii) a exclusão da garantia fidejussória por meio da Fiança outorgada às Debêntures, as quais passarão a contar somente com a Garantia Real (conforme definida pela Escritura de Emissão).

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo.*” (“Segundo Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

1.1 Por meio do presente Segundo Aditamento, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão de modo a (i) prever as deliberações aprovadas em AGD, exonerando os Fiadores das obrigações inerentes à Fiança, e (ii) consolidar a Escritura de Emissão com todos os ajustes decorrentes do Primeiro Aditamento e do presente Segundo Aditamento, passando a Escritura de Emissão a vigorar na forma apresentada no Anexo I.

1.2 Em razão da liberação da Fiança prestada pelos Fiadores em favor das Debêntures, a Escritura de Emissão passará a ter a seguinte denominação: *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo”*.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os termos iniciados em letra maiúscula deste Segundo Aditamento possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, quando não expressamente de outra forma definidos no presente Segundo Aditamento.

5.2 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5.3 As alterações promovidas na Escritura de Emissão pelo presente Segundo Aditamento devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, incidentes sobre quaisquer montantes, nos exatos termos lá aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.

5.4 O presente Segundo Aditamento deverá ser protocolado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e averbado à margem dos registros da Escritura de Emissão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura, sendo que a Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou, conforme

aplicável, cópia com a devida assinatura digital da JUCEMG que comprove o efetivo registro deste Segundo Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

5.5 Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6 Este Segundo Aditamento é regido República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão decorrente deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Segundo Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de abril de 2019.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página 1/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo)

ZEMA CIA DE PETRÓLEO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 2/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

(Página 3/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo)

ELETROZEMA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 4/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo)

RICARDO ZEMA
CPF/ME: 004.569.426-53

Vênia conjugal:

MARIA LUCIA SANTOS ZEMA
CPF/ME: 002.742.896-60

ROMEU ZEMA NETO
CPF/ME: 449.061.616-34

(Página 5/5 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZEMA CIA DE PETRÓLEO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

ZEMA CIA DE PETRÓLEO, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 00.647.154/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira neste ato atuando por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Agente Fiduciário").

Emissora e Agente Fiduciário doravante denominados individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia

Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO

1.1. Emissão

1.1.1. A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de junho de 2018 (“AGE”), da Reunião do Conselho Consultivo da Emissora realizada em 11 de junho de 2018 (“RCC”) e da Reunião de Diretoria Estatutária da Emissora, realizada em 11 de junho de 2018 (“RDE”) e, em conjunto com a AGE e a RCC, os “Atos Societários Emissora”, na qual foram aprovadas, conforme a respectiva competência, (a) a realização da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) a outorga das garantias a serem prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita; (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações tomadas nos Atos Societários Emissora, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações da AGE.

1.2. Garantias

1.2.1. As Garantias, conforme definidas abaixo, serão constituídas com base nas deliberações tomadas na AGE e na Reunião de Sócios da Zema Diesel Comércio e Transportes Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.088.295/0001-86 (“Zema Diesel”), realizada em 11 de junho de 2018 (“ARS Zema Diesel”), nas quais foram aprovadas a constituição de cessão fiduciária de (i) direitos creditórios de titularidade da Emissora e da Zema Diesel, decorrentes das vendas por elas realizadas, formalizadas por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora e pela Zema Diesel para o faturamento contra seus clientes (“Duplicatas”) e (ii) das contas vinculadas de titularidade da Emissora e da Zema Diesel, mantidas junto ao banco depositário das Debêntures da Primeira Série e ao banco depositário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nas quais circulará o fluxo dos recursos decorrentes das Duplicatas.

Cláusula Segunda - REQUISITOS

2.1. A Oferta Restrita será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. Os Atos Societários Emissora de que trata a Cláusula 1.1.1 acima serão arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicados no (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”), e (ii) no Jornal O Tempo, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

2.1.1.2. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário cópia dos Atos Societários Emissora devidamente arquivados na JUCEMG, até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de arquivamento.

2.1.2. Inscrição da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMG, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, e previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) a ser entregue contendo a “chancela de registro eletrônico” na JUCEMG, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.3.2. A Oferta Restrita poderá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 (“Código ANBIMA”), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.1.4. Registro das Garantias

2.1.4.1. As Garantias deverão ser levadas a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, na forma prevista nos Contratos de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), e apresentadas ao Agente Fiduciário, devidamente registradas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro, e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

Cláusula Terceira - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: o comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados do petróleo; a importação e exportação de álcool carburante, gasolina e demais derivados do

petróleo; o armazenamento, carga, descarga e guarda de combustíveis; a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial; o comércio atacadista de lubrificantes.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Para todos os fins, esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries.

3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo), sendo que o montante das Debêntures da primeira série será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures da 1ª Série”), e o montante das Debêntures da segunda série será de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as “Debêntures”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da 1ª Série e 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”).

3.6.2. O escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série serão destinados para composição do capital de giro da Emissora, no curso normal dos seus negócios.

3.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.8.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do Módulo de Negociação de Títulos e valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.8.2. Não obstante a Cláusula 3.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.9. Estruturação, Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e em conjunto com os demais, “Coordenadores”), em comum acordo com a Emissora, para participar da Oferta Restrita, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação da Totalidade das Debêntures, de Debêntures da 1ª Emissão da Zema Cia de Petróleo”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores da Emissão (“Contrato de Distribuição”).

3.9.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Os Coordenadores poderão acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão consideradas como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.9.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que estão cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução 476, nesta Escritura de Emissão e nos demais normativos aplicáveis; e (c) efetuaram sua própria análise com relação a capacidade de

pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

3.9.4. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.9.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar ao Coordenador

Líder, até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.9.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.9.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.

Cláusula Quarta - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário da 1ª Série”), e o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário da 2ª Série”).

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de junho de 2018 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 22 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme termo definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato emitido em nome do Debenturista pela B3.

4.1.6. *Conversibilidade*

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. *Espécie*

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, conforme garantias descritas na Cláusula 4.10 abaixo.

4.2. Subscrição e Direito de Preferência

4.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma única data, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). As Debêntures serão subscritas na Data de Integralização, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição.

4.2.2. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.4. Atualização do Valor Nominal

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. *Juros Remuneratórios*

4.5.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data do término do Período de Capitalização, exclusive, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização até a data do término de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do Fator DI, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = 3,0000$; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

- (d) O fator resultante da expressão FatorJuros será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 ou pela entidade responsável pelo seu cálculo, conforme aplicável.

4.5.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, conforme definido abaixo. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.2. *Período de Capitalização*

4.5.2.1. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que (i) se inicia na Data de Integralização e termina na data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na data do pagamento imediatamente anterior de Juros Remuneratórios e termina na data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.5.3. *Saldo do Valor Nominal Unitário*

4.5.3.1. Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após a realização de amortizações das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

4.5.4. *Pagamento de Juros Remuneratórios*

4.5.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, a partir do primeiro mês subsequente à Data de Emissão, no dia 22 de cada mês, sendo o primeiro em 22 de julho de 2018 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).

4.5.4.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.5. *Ausência de Novação*

4.5.5.1. A Emissora desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil (conforme termo definido abaixo), mantendo-se a garantia válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Emissora desde já concorda e obrigam-se a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sendo o primeiro

pagamento em 22 de junho de 2019 e o último pagamento será feito na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
22 de junho de 2019	2,7027%
22 de julho de 2019	2,7778%
22 de agosto de 2019	2,8571%
22 de setembro de 2019	2,9412%
22 de outubro de 2019	3,0303%
22 de novembro de 2019	3,1250%
22 de dezembro de 2019	3,2258%
22 de janeiro de 2020	3,3333%
22 de fevereiro de 2020	3,4483%
22 de março de 2020	3,5714%
22 de abril de 2020	3,7037%
22 de maio de 2020	3,8462%
22 de junho de 2020	4,0000%
22 de julho de 2020	4,1667%
22 de agosto de 2020	4,3478%
22 de setembro de 2020	4,5455%
22 de outubro de 2020	4,7619%
22 de novembro de 2020	5,0000%
22 de dezembro de 2020	5,2632%
22 de janeiro de 2021	5,5556%
22 de fevereiro de 2021	5,8823%
22 de março de 2021	6,2500%
22 de abril de 2021	6,6667%
22 de maio de 2021	7,1429%
22 de junho de 2021	7,6923%
22 de julho de 2021	8,3333%
22 de agosto de 2021	9,0909%
22 de setembro de 2021	10,0000%
22 de outubro de 2021	11,1111%

22 de novembro de 2021	12,5000%
22 de dezembro de 2021	14,2857%
22 de janeiro de 2022	16,6666%
22 de fevereiro de 2022	19,9999%
22 de março de 2022	24,9999%
22 de abril de 2022	33,3332%
22 de maio de 2022	49,9997%
22 de junho de 2022	100%

4.7.2. Farão jus à amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2. *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.2.2. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando da indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.8.3. *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independente dos prazos de cura mencionados na Cláusula 4.13.1, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além das despesas incorridas com a cobrança, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

4.8.4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOEMG e no Jornal O Tempo, ou em outros, de acordo com a assembleia geral extraordinária da Emissora, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10. Garantias

4.10.1. As Debêntures contarão com a cessão fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65, dos seguintes direitos creditórios devidamente formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Primeira Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, celebrado nesta data entre a Emissora, a Zema Diesel, o Agente Fiduciário e o banco depositário das Debêntures da 1ª Série, e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo, celebrado nesta data entre a Emissora, a Zema Diesel, o Agente Fiduciário e o banco depositário das Debêntures da 2ª Série (em conjunto com seus eventuais aditamentos, “Contratos de Cessão Fiduciária”) (“Garantias”):

(a) Para as Debêntures da 1ª Série:

(a.1) de direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Zema Petróleo, decorrentes de vendas de atacado, e da Zema Diesel, decorrentes de vendas de varejo, aos seus respectivos clientes, cedidos para os Debenturistas da 1ª Série, formalizados por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora e pela Zema Diesel para faturamento contra os seus respectivos clientes, incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelos referidos clientes da Emissora e da Zema Diesel; e

(a.2) contas correntes vinculadas de titularidade da Emissora e da Zema Diesel, mantidas junto ao banco depositário da Debêntures da 1ª Série, pelas quais transitarão os recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios mencionados no item (a.1) acima, sendo que a soma dos itens (a.1) e (a.2) deverá corresponder a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão a 70% (setenta por cento) das obrigações garantidas relativas às Debêntures da 1ª Série, nos termos do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (“Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série”).

(b) Para as Debêntures da 2ª Série

(b.1) de direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Zema Petróleo, decorrentes de vendas de atacado, e da Zema Diesel, decorrentes de vendas de varejo, aos seus respectivos clientes, cedidos para os Debenturistas da 2ª Série, formalizados por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pela Emissora e pela Zema Diesel para faturamento contra os respectivos clientes, incluindo, mas sem limitação, às receitas, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelos referidos clientes; e

(b.2) contas correntes vinculadas de titularidade da Emissora e da Zema Diesel, mantidas junto ao banco depositário da Debêntures da 2ª Série, pelas quais transitarão os recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios mencionados no item (b.1) acima, sendo que a soma dos itens (b.1) e (b.2) deverá corresponder a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão a 70% (setenta por cento) das obrigações garantidas relativas às Debêntures da 2ª Série, nos termos do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (“Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série” e, em conjunto com o Índice Mínimo de Cobertura 1ª Série, os “Índices Mínimos de Cobertura”).

4.10.2. Se, a qualquer momento na data de apuração dos Índices Mínimos de Cobertura das Debêntures, o somatório do valor dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos das alíneas (a) e (b) acima não correspondam aos Índices Mínimos de Cobertura, observado o mecanismo estabelecido nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá comunicar aos Debenturistas sobre tal fato e deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, respeitado o quórum específico, para deliberar a respeito de eventual extensão do prazo para o cumprimento dos Índices Mínimos de Cobertura ou a adoção de outras medidas que entendam necessárias, incluindo, mas não se limitando, o vencimento antecipado das Debêntures.

4.10.3. *Liberação das Garantias*

4.10.3.1. Quando da extinção das obrigações principais e acessórias da Emissora decorrentes da presente Escritura de Emissão, em razão, inclusive, do pagamento de todos os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas no curso ordinário da Emissão ou da realização de Resgate Antecipado Facultativo, as Garantias existentes à época desses eventos deverão ser totalmente liberadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de tais eventos, mediante termo de liberação de garantia emitido pelo Agente Fiduciário.

4.11. Aquisição Facultativa

4.11.1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série prevista na Cláusula 3.8.2 acima, adquirir Debêntures no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das

Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.11.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária

4.12.1. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série poderão ser amortizadas extraordinariamente (“Amortização Extraordinária”) ou facultativamente resgatadas em sua totalidade (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), a critério da Emissora, independentemente de vontade dos Debenturistas da 1ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme termo definido na Cláusula 4.12.5 abaixo).

4.12.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Emissora aos Debenturistas da 1ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e e/ou das Debêntures da 2ª Série, ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e e/ou das Debêntures da 2ª Série, no caso do Resgate Antecipado Facultativo, ou (b) dos percentuais de Amortização Extraordinária incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série ou incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e e/ou das Debêntures da 2ª Série, no caso de Amortização Extraordinária, e em ambos os casos, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão; (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (iii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário com os Juros Remuneratórios e demais encargos pago aos Debenturistas (“Valor Objeto”), por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Valor da Amortização Extraordinária”, respectivamente), de acordo com a tabela abaixo:

Período do Evento	Prêmio (<i>flat</i>)
de 22/06/2018, inclusive, a 22/06/2019, exclusive	1,18%
de 22/06/2019, inclusive, a 22/06/2020, exclusive	1,03%
de 22/06/2020, inclusive, a 22/06/2021, exclusive	0,66%
de 22/06/2021, inclusive, até a Data de Vencimento	0,25%

4.12.3. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

4.12.4. Não haverá resgate antecipado facultativo parcial.

4.12.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Debenturistas da 1ª Série e/ou dos Debenturistas da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou o Valor da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (c) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (d) o percentual de prêmio (*flat*) incidente sobre o Valor Objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária”).

4.12.6. Fica, desde já, certo e ajustado, que a Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, será realizada pela aplicação ao Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento), de percentual sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso devendo, caso o valor seja igual ou superior ao referido percentual, será obrigatório o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s).

4.12.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, na data prevista na comunicação aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série.

4.12.8. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária venham a ser realizados em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.7 acima (“Data de Amortização”) ou qualquer das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.5.4. acima (“Data de Pagamento de Juros”) os valores pagos em tal Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Juros serão deduzidos para fins do cálculo do Valor Objeto.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. O Agente Fiduciário, sujeito aos termos previstos na Cláusula 4.13.1.1 e na Cláusula 4.13.1.2, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e poderá exigir o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes

eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

- (i) inadimplemento, acima de 1 (um) Dia Útil, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento;
- (ii) se, a partir da presente data, a Emissora e/ou quaisquer sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas, que sejam por eles controladas ou que sejam suas controladoras, que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns e/ou qualquer agrupamento societário, associação ou consórcio de qualquer dos anteriores façam parte (“Grupo Zema”), tiver(em) título protestado por falta de pagamento, de valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e/ou sejam inscritas no sistema de informações de crédito do Banco Central;
- (iii) ocorrência de: (i) cessação das atividades empresariais pela Emissora, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, pelas próprias companhias ou por terceiros desde que não elidido no prazo legal, independentemente do processamento do respectivo pedido; (vi) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Cessão Fiduciária ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita e não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do referido descumprimento;
- (v) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora ou empresas do Grupo Zema, sem anuência prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures entendendo-se por controle o estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto caso ocorra reorganização societária das envolvidas, sem que a reorganização acarrete mudança das pessoas físicas sócias das controladoras (hoje denominadas Ricardo Zema Participações Ltda. e Dalva Santos Zema Participações Ltda.) e nem gerem entrada de sócios ou acionistas estranhos às sociedades, o que fica desde já autorizado;
- (vi) inadimplemento e/ou vencimento antecipado pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou quaisquer empresas do Grupo Zema, no

mercado local ou internacional, com qualquer instituição financeira ou perante os Debenturistas sob outros títulos ou contratos, e/ou perante qualquer outra instituição/empresa pertencente ao grupo econômico dos Debenturistas;

- (vii) descumprimento de qualquer obrigação socioambiental e/ou anticorrupção prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (viii) se esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Cessão Fiduciária: (a) forem objeto de questionamento judicial ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pela Emissora e/ou por empresas do Grupo Zema, ou (b) for revogada, anulada, rescindida, declarada nula, inválida, inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito e vigor, sem que tal fato seja remediado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, sendo que a referida remediação deverá ser aprovada pelos Debenturistas na Assembleia de Debenturistas que deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) não obtenção ou renovação, revogação, intervenção, extinção, suspensão e/ou alteração de qualquer das licenças (inclusive ambientais), autorizações, concessões, alvarás ou subvenções operacionais ou autorizações de funcionamento de qualquer estabelecimento da Emissora e/ou do Grupo Zema, exceto no que se referirem a licenças, autorizações, concessões de alvarás ou subvenções em processo tempestivo de renovação;
- (x) resgate ou amortização de ações, pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, excluído o mínimo legal e lucros acumulados, sendo que para este último, só será passível o pagamento de lucros acumulados aos acionistas da Emissora, caso esta esteja adimplente com suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xiii) não observância, pela Emissora, do índice financeiro consolidado abaixo, a ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações

financeiras combinadas da Emissora, devidamente auditadas, relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018 (“Índice Financeiro”):

Índice Financeiro	Valor
Dívida Líquida/EBITDA	Inferior a 2,5x

Onde:

- i. por dívida líquida ajustada, deve-se entender o somatório de todos os empréstimos e financiamentos, incluídas as debêntures, excluindo-se disponibilidade de caixa, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, recebíveis de cartão de crédito não antecipados relativos aos últimos 12 (doze) meses.
 - ii. O EBITDA ajustado é calculado de acordo com a instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012.
- Para fins deste Item (xiii), a análise das demonstrações financeiras da Emissora será realizada pelo Agente Fiduciário conforme resultados consolidados encaminhados pela Emissora.
- (xiv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Cessão Fiduciária seja falsa, incompleta, inconsistente, imprecisa ou incorreta;
 - (xv) redução do capital social da Emissora sob qualquer forma, exceto se (a) se previamente autorizada por Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; ou (b) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados;
 - (xvi) ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação ou reestruturação societária da Emissora e/ou de empresas do Grupo Zema, exceto se previamente autorizada por Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, ou a incorporação, fusão ou cisão for realizada exclusivamente com sociedades controladas da Emissora e/ou de empresas do Grupo Zema, exceto caso ocorra reorganização societária de todas as citadas sociedades, sem que a reorganização

acarrete mudança das pessoas físicas sócias das controladoras (hoje denominadas Ricardo Zema Participações Ltda. e Dalva Santos Zema Participações Ltda.) e nem gerem entrada de sócios ou acionistas estranhos às sociedades, o que fica desde já autorizado.

- (xvii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária de quaisquer operações financeiras (empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratadas pela Emissora no mercado local ou internacional, em quaisquer desses casos em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, exceto nos casos em que tal inadimplemento tenha sido devidamente sanado dentro de seu prazo de cura específico, caso aplicável.
- (xviii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras (empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratadas pela Emissora, conforme aplicável, no mercado local ou internacional, com terceiros que não os Debenturistas, em quaisquer desses casos em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (xix) ocorrer sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim: (a) concessão de empréstimo ou financiamento, pela Emissora ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto em caso de operações entre empresas do Grupo Zema, e (b) concessão, pela Emissora ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, de qualquer espécie de garantia, exceto as concedidas com relação a obrigações pecuniárias de sociedades integrantes do Grupo Zema;
- (xx) cessão, promessa de cessão, venda ou alienação, pela Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Zema, seja de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente, a partir da Data de Emissão, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ativo do Grupo Zema, conforme verificado na última demonstração financeira da Emissora, em reais ou seu equivalente em moeda estrangeiras, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

- (xxi) descumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial ou administrativa ou laudo arbitral que contenha a obrigação de pagar valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou seu valor equivalente em moeda estrangeira;
- (xxii) não cumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Zema, de suas obrigações ambientais e trabalhistas;
- (xxiii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura;
- (xxiv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, ou ocorrência de qualquer fato, operação ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou modificação/violação do objeto social da Emissora, conforme aplicável, especialmente aqueles que, a exclusivo critério dos Debenturistas, possam comprometer a solvabilidade e capacidade de pagamento da Emissora, sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (xxv) caso seja cassado qualquer documento, licença, autorização ou outorga ambiental necessário ao regular desempenho das atividades da Emissora;
- (xxvi) não manutenção, pela Emissora, de seguro para seus ativos, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação;
- (xxvii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xxviii) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, das Debêntures, dos Contratos de Cessão Fiduciária ou desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;
- (xxix) na ocorrência de quaisquer hipóteses contidas no art. 333 do Código Civil;
- (xxx) na ocorrência de indício de violação de qualquer dispositivo das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), leis ambientais ou que vedam trabalho infantil e trabalho escravo, pela Emissora ou qualquer das empresas do Grupo Zema;
- (xxxi) se for proposta ou iniciada, contra a Emissora e/ou suas controladas e os respectivos funcionários, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou de suas controladas, assim

como dos respectivos administradores, qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à administração pública ou ao sistema financeiro nacional ou ao meio ambiente, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou prostituição, nos termos da legislação aplicável;

- (xxxii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar, intervir (incluindo, sem limitação, requisição, tombamento e servidão), ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos bens ou ativos da Emissora;
- (xxxiii) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre ativos da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do ativo da Emissora, conforme verificado na última demonstração financeira da Emissora, em reais ou o seu equivalente em moeda estrangeira, exceto (i) ônus ou gravames que sejam constituídos com o fim de contratação de financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e/ou à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, e/ou ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas;
- (xxxiv) constituição de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre os direitos cedidos no âmbito dos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (xxxv) se as Garantias não forem devidamente constituídas e mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou, de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas; ou a Garantia Real for objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, não revertida no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência;
- (xxxvi) se, a partir da data desta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou empresas do Grupo Zema tiver(em) sua qualidade de crédito deteriorada, o que se verificará, inclusive mas sem limitação, através de inserção de restrições nos sistemas de informações financeiras, ou ainda, se for proposta ou iniciada contra a Emissora, empresas do Grupo Zema, ou seus, enquanto agindo em nome da Emissora e de suas controladas, assim como dos respectivos administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial, extrajudicial, ou de qualquer natureza que possa comprometer seu crédito decorrente desta Escritura, a exclusivo critério de Debenturistas que representem, ao menos, 80%

(oitenta por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; e

(xxxvii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura.

4.13.1.1. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento mencionados nos incisos (iv), (xiii), (xiv), (xxxii) e (xxxiii) acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação e segunda convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, salvo no que se refere ao inciso (xiii) da Cláusula 4.13 acima, cujo quórum deverá ser de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de cada série. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a referida assembleia decida por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declará-las antecipadamente vencidas.

4.13.1.2. Caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado na Assembleia Geral de Debenturistas, ou esta não seja instalada em primeira e segunda convocação, cumulativamente, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação da matéria em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.13.1 acima, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, termos da Cláusula 4.13.2 abaixo.

4.13.1.3. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 4.13.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, observado o quanto disposto na Cláusula 4.13.1.4, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, os pagamentos que forem devidos.

4.13.1.4. Para fins desta Escritura, a declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento incidente sobre uma série específica desta Emissão, acarretará o vencimento antecipado automático e imediato da outra série, não sendo possível, portanto, a decretação de vencimento antecipado de uma única série no âmbito desta Emissão.

4.13.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante, Escriturador e para a B3, informando a respeito do vencimento antecipado automático ou a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas (“Notificação de Vencimento Antecipado”), para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, no prazo de 01 (um) Dia Útil a contar da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora.

4.13.3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no dentro do prazo estabelecido na Cláusula 4.13.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data do não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou do Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro, até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

4.13.4. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, automático ou não, deverão ocorrer fora do ambiente B3. Para tanto a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

4.13.5. Todos os valores mencionados nas Cláusulas 4.13.2 e 4.13.3. acima serão atualizados anualmente, a contar da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas/informações necessárias

para a obtenção do Índice Financeiro calculado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a verificação e acompanhamento do Índice Financeiro caberá ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão e (iii) declaração do representante legal da Emissora atestando (1) o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (3) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (4) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; (5) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, observada o inciso “xxxiv” abaixo;

- (b) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.13.1 acima na data de seu conhecimento;
 - (c) avisos aos Debenturistas e fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data de sua publicação, realização ou solicitação, conforme o caso;
 - (d) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Cessão Fiduciária;
 - (e) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
 - (iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as ao Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na alínea (a) do inciso (i) desta Cláusula 5.1;
 - (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 5 (cinco) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2012, (“Instrução CVM 358”) no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
 - (h) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (iv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do inciso (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações determinadas pela B3 para o sucesso da Oferta Restrita, incluindo sem limitação aquelas previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Oferta Restrita, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, bem como informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, previstos na Cláusula 4.13.1 acima; efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (x) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta Restrita e da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Contratos de Cessão Fiduciária; e (c) das despesas com a contratação de assessores legais, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;
- (xii) manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, na B3, arcando com os custos do referido registro;

- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do contrato celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (xiv) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, e eventuais alterações (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xv) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) qualquer alteração relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária; e/ou (b) qualquer evento ou condição que, após decurso do prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, financeira, e jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Oferta Restrita (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xvi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, observada a Cláusula 4.13.1;
- (xvii) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou concessões ao regular funcionamento da Emissora;

- (xviii) arquivar e fazer com que arquivem todos os atos societários realizados no âmbito da Emissão das Debêntures nos órgãos competentes, bem como publicá-los e fazer com que publiquem nos jornais que realizam suas publicações;
- (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xx) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- (xxi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxii) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (xxiii) constituição e formalização das Garantias, nos termos dessa Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (xxiv) cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional

do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

- (xxvi) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“Afiliadas”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º 12.846/2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis (“Normas Anticorrupção”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afilia
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xxx) cumprir, a partir da data de Emissão e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, o Índice Mínimo de Cobertura;
- (xxxi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, bem como não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações

assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Cessão Fiduciária;

- (xxxii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme práticas de mercado;
- (xxxiii) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (xxxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxxv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xxxvi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações a que se refere o presente item podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxxvii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (xxxviii) disponibilizar, na rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.grupozebra.com.br/site/demonstracoes.aspx>), cópia das suas

demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social de 2017, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor; e

(xxxix) garantir que nenhum dos seus gerentes, conselheiros, diretores, consultores, empregados ou estagiários, enquanto agindo em nome da Emissora e de suas controladas (“Representantes”), bem como nenhuma das sociedades que lhes sejam ligadas, coligadas ou controladas, ou que compartilhem administradores, sejam um agrupamento societário, associação e/ou consórcio: (i) usem seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) façam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) pratiquem quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violem qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção; ou (v) façam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “Condutas Indevidas”).

Cláusula Sexta - AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

6.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, Seção II da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ciência da ocorrência das hipóteses de Evento de Inadimplemento, descritas na Cláusula 4.13.1 desta Escritura de Emissão;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xii) em relação às Garantias, conforme descritas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 4.10.1.1, que foi possível verificar, na Data da Emissão, a regularidade da constituição, a suficiência e a exequibilidade de tais garantias;
- (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583; e
- (xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões do Grupo Zema.

6.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

6.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo, ainda, ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do prazo final de 30 (trinta) dias acima, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

6.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar o fato no mesmo dia aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.

6.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEMG, onde será registrada a presente Escritura de Emissão e nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

6.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

6.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, seja registrados na JUCEMG e nos cartórios de títulos e documentos competentes, adotando no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, de forma justificada, para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora e da Zema Diesel;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes;

- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I – cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - II – alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - III – comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissora;
 - IV – quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - V – resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros dos Debêntures no período;
 - VI – constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - VII – destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pelo Emissora;
 - VIII – relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - IX – cumprimento de outras obrigações assumidas pelo Emissora nesta Escritura;
 - X – manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se houver;
 - XI – existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- a) denominação da companhia ofertante;
- b) valor da emissão;
- c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- d) espécie e garantias envolvidas;
- e) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- f) inadimplemento no período.

XII – declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário e enviar à Emissora, para que esta faça a divulgação, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, neste mesmo prazo;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme o caso, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xviii) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora.

6.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de Evento de Inadimplemento, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da ICVM 583.

6.6. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais do valor mencionado acima até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

6.6.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como (i) à execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

6.6.2. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos serviços descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações ("Serviços").

6.6.3. A remuneração do Agente Fiduciário descrita acima será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

6.6.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário.

6.6.5. A remuneração mencionada acima não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação dos Serviços, a serem reembolsadas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Da mesma forma, não estão incluídas e serão reembolsadas pela Emissora, as despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas, nos termos da Cláusula 4.10, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de Evento de Inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e reembolsadas pela Emissora.

6.6.6. No caso de Evento de Inadimplemento pela Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, reembolsadas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.6.7. Fica facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário no caso de alteração das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão.

6.6.8. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.6.9. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de Agente Fiduciário, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como, notificações, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

6.6.10. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA.

6.6.11. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.6.12. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.6.13. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a avaliar os impactos destas alterações nos Serviços, visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

6.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

6.7.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação de cópia da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

6.7.2. Tais despesas a serem adiantadas ou reembolsadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

6.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

6.7.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.7.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.7.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

6.7.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

Cláusula Sétima - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de cada série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de cada série ou pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias corridos de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação.

7.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente notariados, consularizados, traduzidos por tradutor juramentado e registrados em cartório de registro de títulos e documentos.

7.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas a convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas de cada série.

7.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série.

7.8.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.8 acima:

- (i) aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de

Inadimplemento, e (h) das condições da garantia prevista na Cláusula 4.10, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série em circulação, conforme aplicável.

7.9. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, e nos demais dispositivos previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” aquelas subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade (i) de empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

7.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

7.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Cláusula Oitava - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora nesta data, declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão, prestar as Garantias e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e/ou estatutários necessários para tanto, se for o caso;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação das Garantias e o cumprimento das

obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, observado o disposto na alínea “v” abaixo;

- (iv) as pessoas que lhe representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária têm poderes bastantes para tanto;
- (v) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, sua celebração e a colocação das Debêntures, a prestação das Garantias não infringe qualquer disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo o inadimplemento de índices financeiros previstos em contratos de dívidas, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura de Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) sua respectiva situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (vii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (viii) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora, conforme o caso;
- (ix) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (x) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
- (xi) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos;

- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, para a prestação das Garantias, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e dos Atos Societários Emissora na JUCEMG, (b) o registro das Debêntures na B3 e (c) outros registros previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, sendo que desde então não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;
- (xv) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam;
- (xvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xviii) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária;
- (xx) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa;
- (xxi) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, consistentes, completas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures e não omitiram qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xxii) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (xxiii) esta Escritura, os Contratos de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xxiv) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante ou que vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os Contratos de Cessão Fiduciária e as Debêntures;
- (xxv) até a presente data, não realizou ou participou, assim como seus Representantes e as demais sociedades do Grupo Zema, de quaisquer Condutas Indevidas;
- (xxvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo aos Debenturistas.

(xxvii) A Emissora observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores funcionários, enquanto agindo em nome da Emissora e de suas controladas, e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxviii) inexistente contra si e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.

8.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela (conforme o caso), nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

8.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ZEMA CIA DE PETRÓLEO S.A.

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista

CEP 38184-200 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Samuel L. Dias Borges

Tel: (34)3669-1735

E-mail: samuel.borges@totalbr.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

04534-002, São Paulo, SP

Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

11-3090-0447

fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06.029-900 - Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

Telefone: (11) 3684- 9492 / 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: (11) 0300111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

9.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada no mesmo dia às demais Partes.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro (a) desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais seus aditamentos, na JUCEMG e cartórios competentes (b) das Garantias, nos cartórios de títulos e documentos competentes, e (c) dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.12. A Emissora não poderá alienar ou ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio da totalidade dos Debenturistas.

9.13. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.15. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

9.16. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Décima - FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(FIM DA CONSOLIDAÇÃO. RESTANTE INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)